

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA – SC
PROCESSO LICITATÓRIO N°06/2022
CHAMADA PÚBLICA N°01/2022**

Edital de chamada pública N.º 01/2022 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de processo licitatório, conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009.

1 – PREÂMBULO

O Município de Barra Bonita - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Buenos Aires, n.º 600, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.527/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Senhor Agnaldo Deresz, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais, ou Fornecedores Individuais), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 17 de fevereiro de 2022 as 08h30min**, no Setor de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal com sede à Av. Buenos Aires, 600, centro, Barra Bonita, Estado de Santa Catarina.

1.1 DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública: De 07/01/2022 a 17/02/2022

Entrega dos Envelopes: Até as 08:30 horas do dia 17/02/2022 (horário local)

Abertura dos Envelopes: Dia 17/02/2022, às 08:30 horas (horário local)

Resultado: dia 18/02/2022;

Assinatura do Contrato: a partir do dia 23/02/2022;

Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações, sito, à Av. Buenos Aires, 600, centro, Barra Bonita/SC.

2 – DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios anexo.

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, parágrafo 3º)**

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

3.1 Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2 Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

3.2.1 Envelope de Habilitação:

ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
CHAMADA PÚBLICA 001/2022

3.2.2 Envelope de Proposta:

ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
CHAMADA PÚBLICA 001/2022

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº04/2015.

4.1 O produtor primário de gêneros alimentícios deve possuir cadastro no programa e-Origem, pelo site da CIDASC (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina), atendendo aos critérios estabelecidos pelo programa e possuir rastreabilidade dos produtos vegetais, *in natura* e minimamente processados fornecidos, destinados ao consumo humano.

4.2 Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar na Secretaria de Educação/Setor de Licitações, no envelope da habilitação os documentos abaixo relacionados para serem avaliados e aprovados:

4.2.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- a) Cópia autenticada de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, validade 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Municipal;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2. O Fornecedor Individual deverão entregar:

- a) Cópia autenticada de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, validade 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Municipal;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.3 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, bem como, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar;
- g) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5. PROJETO DE VENDA

5.1 No envelope nº02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE nº04/2015.

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

5.3 Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultura familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poder ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. DA PROPOSTA

6.1 No envelope da proposta os proponentes deverão apresentar:

6.1.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, devendo conter a assinatura de todos os Agricultores Familiares participantes, conforme Anexo I,

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações contidas no item 2.1,

c) Preço unitário de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.1.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo I, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações contidas no item 2.1.

c) Preço unitário de cada item, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projeto de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3 Em cada grupo de projetos, será observado a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8- DAS AMOSTRAS

8.1 As amostras dos produtos selecionados e classificados em primeiro lugar, deverão ser entregues até as **17h30min do dia 16 de fevereiro** de 2022, na Secretaria Municipal de Educação para avaliação e seleção do produto a ser adquirido

8.2 Maiores informações na Secretaria Municipal de Educação, na Av. Buenos Aires, 600, centro, Barra Bonita/SC, pelos telefones: (49) 36490004, no horário das 07h45min e das 13h00 às 17:00min.

8.3 As especificações e as quantidades dos produtos estas disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

8.4 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta

8.5 As amostras serão analisadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critério de avaliação a quantidade e a compatibilidade com as especificações deste edital, e emitirá parecer técnico, o qual deverá ser entregue ao Setor de compras e Licitações até a abertura dos envelopes contento a proposta comercial .

9- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

9.3 O Conselho Municipal Escolar (CAE) classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores, bem como, o parecer técnico favorável emitido pela nutricionista.

10 - PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo II no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do comunicado expedido pela Administração.

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.

10.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31/12/2022.

11.0 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

12.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores a Secretaria Municipal de Educação, na Av. Buenos Aires, nº 600, Barra Bonita/SC, conforme solicitação.

12.2 A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao cronograma de entrega, que será fornecido posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor.

12.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

12.4 A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o dia 17 (dezesete) de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, em conta corrente ou cheque em nome da contratada.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 As despesas com o cumprimento deste contrato serão custeadas com recursos do PNAE e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO CULT. ESPORTE E TURISMO
01 - EDUCACAO
12 - EDUCACAO
306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
17 - MERENDA ESCOLAR
2025 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
3390300700 - GENEROS DE ALIMENTACAO
16000 - Transferência referentes ao PNAE

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, para dirimir todas as questões desta Chamada Pública, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente chamada pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, no horários de 7h45min às 11h45min e das 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: www.barrabonita.sc.gov.br

16.2 Esta Chamada Pública será afixada para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal Vereadores de Barra Bonita - SC.

16.3 Fazem parte integrante deste Edital:

13.2.1 – Anexo I – Projeto de Venda

13.2.2 – Anexo II – Minuta de Contrato

16.3 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria de Educação, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Barra Bonita – SC, 04 de janeiro de 2022.

NEURA MARIA SCHONARDIE DERES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6.CEP
7. Nome do representante legal		8.CPF	9.DDD/Fone
10.Banco	11.N° da Agência		12.N° da Conta Corrente
B – Grupo Informal			
1. Nome da Entidade Articuladora		2.Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço		4. Município	5.CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:		8.DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					

						Total agricultor	
	Nome						
3	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
4	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
5	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
6	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
7	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
8	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
9	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
10	Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto							
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Edital de chamada pública N.º 01/2022 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de processo licitatório, conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Barra Bonita - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Buenos Aires, n.º600, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.527/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr....., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para 2022, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de novembro de 2022.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2022.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor____(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 05 - SECRET. MUNIC. DE EDUCACAO CULT. ESPORTE E TURISMO
- 01 - EDUCACAO
- 12 - EDUCACAO
- 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
- 17 - MERENDA ESCOLAR
- 2025 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR
- 3390300700 - GENEROS DE ALIMENTACAO
- 16000 - Transferência referentes ao PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente, sendo realizado até o dia dez de cada mês.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.
- d)

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2022.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra Bonita/SC, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº